



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.295/2026, originário do Legislativo, de autoria do Vereador Israel Ramos Orlando, que: **“Dispõe sobre inclusão do evento “Encontro de Trilheiros” no calendário oficial de eventos do Município de Muzambinho, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O PL dispõe sobre inclusão do evento “Encontro de Trilheiros” no calendário oficial do Município de Muzambinho.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e, em mesmo sentido, a Constituição do Estado de Minas Gerais prevê em seu artigo 171, inciso I, e o artigo 11 da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, e quanto a iniciativa dos projetos de lei, e o artigo 52 da LOM, estabelece que compete a qualquer membro ou comissão da Câmara, e o artigo 249, alínea “a”, do Regimento Interno, prevê que iniciativa dos projetos de lei será dos vereadores, de forma individual ou coletiva, e, no caso em pauta, de se ater que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, que são as previstas no artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

As eventuais despesas da inclusão do evento no calendário oficial do Município, autorizadas no PL, são corriqueiras, portanto, não subtrai o direito do Vereador de propô-lo, dispensando-se estudo de impacto orçamentário, e o STF já firmou entendimento no sentido de que o parlamentar municipal pode legislar sobre matéria que gera despesa.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se, com base na análise jurídica feita, que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, salientando-se a necessidade de revisão de técnica legislativa em sede de redação final.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 28 de maio de 2026

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG